

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0052/2026

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026.

Processo nº: 5003265-42.2026.4.02.5101,
ajuizado por: **E. A. C.**.

Trata-se de autora internada no Hospital Federal de Bonsucesso, com o quadro clínico suspeito para comprometimento neoplásico primário biliar (colangiocarcinoma) (Evento 1, ANEXO2, Página 13), solicitando o fornecimento de **transferência e tratamento oncológico** (Evento 1, INIC1, Página 13).

O colangiocarcinoma (hipótese diagnóstica da autora) é um câncer nos dutos biliares, que transportam a bile, um fluido digestivo, pelo fígado. É um tumor maligno raro, mas agressivo. Os sintomas de colangiocarcinoma incluem icterícia, quando pele e olhos ficam amarelados, coceira intensa na pele e fezes brancas. O colangiocarcinoma é diagnosticado com exames laboratoriais e de imagem. Testes como ecografia, tomografia e ressonância são necessários para determinar o local e a dimensão do câncer¹.

Informa-se que a **transferência** e a avaliação para tratamento oncológico estão indicados ao manejo da condição clínica da autora – colangiocarcinoma a esclarecer (Evento 1, ANEXO2, Página 13). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao **ente** a que compete o fornecimento do atendimento postulado, no que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os **três níveis de gestão**.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a

¹ Hospital Albert Einstein. Glossário da Saúde. Colangiocarcinoma. Disponível em: <<https://www.einstein.br/doencas-sintomas/colangiocarcinoma>>. Acesso em: 21 jan. 2026.

depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**².

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a autora solicitação de **Internação para tratamento de intercorrências clínicas de paciente oncológico**, solicitada em 29/12/2025, pelo Hospital Geral de Bonsucesso, com situação: **Em fila**.

Assim, informa-se que a via administrativa já está sendo utilizada, contudo, **ainda sem a resolução da demanda**.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 13), foi solicitado **urgência** para o atendimento oncológico da autora. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da transferência e posterior tratamento, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto ao questionamento acerca da posição da autora na lista de espera, elucidase que este Núcleo não possui acesso a esta informação na plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER para os casos de transferência.

É o Parecer

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 21 jan. 2026.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 21 jan. 2026.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II